

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
PARTICIPANTES DO PB1 DA PREVI**



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PB1 DA PREVI -
ANAPLAB**

**ESTATUTO
TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - A Associação Nacional dos Participantes do PB1 da Previ – ANAPLAB fundada em 02/01/2013 (dois de janeiro de dois mil e treze), nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à Rua Inácio Bastos, 364, bairro Bucarém, CEP 89202-310, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 2º - A Associação, que abrange todo o território nacional, tem por objetivo:

- a) Congregar os participantes do Plano de Benefícios número um, da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, servindo de elo de ligação entre eles, a própria PREVI, o Banco do Brasil S.A, e empresas a eles coligadas ou por ele patrocinadas;
- b) Representar, dispensada a autorização individual, os interesses coletivos dos associados, judicial ou extrajudicialmente ou, ainda, quando expressamente autorizada por Assembleia Geral convocada para esse fim;
- c) Representar administrativamente os interesses dos associados e de seus dependentes econômicos junto ao Banco do Brasil S.A., Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI), Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Caixa econômica Federal (CEF) e instituições com eles relacionadas;
- d) Firmar com empresas estatais de economia mista ou privadas e entidades públicas, contratos de patrocínio para a prestação de serviços comunitários ou terceirizados a serem executados por seus associados, a título gratuito ou mediante remuneração para os executores;
- e) Colaborar com a Associação Atlética Banco do Brasil e demais Entidades que congreguem funcionários do Banco do Brasil, prestigiando-as e defendendo-as no que couber.
- f) Patrocinar, sem ônus para os associados, ações judiciais coletivas ou individuais, visando a defesa dos seus interesses.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PBI DA PREVI



- g) Assessorar a família de sócios que falecerem, dando orientação sobre seus direitos e forma de exercê-los, especialmente no que se refere ao recebimento de pecúlio, seguro e pensão;
- h) Colaborar com entidades especializadas no encaminhamento de solução para o problema do idoso no Brasil;
- i) Defender o Banco do Brasil S.A. e instituições vinculadas (PREVI, CASSI etc.) perante a opinião pública, quando necessário se fizer;
- j) Divulgar a participação do Banco do Brasil S.A. e entidades a ele vinculadas no desenvolvimento nacional;
- k) Intermediar convênios, consórcios e apólices de seguro em favor dos associados.

Parágrafo Único – A Associação não distribuirá lucros ou dividendos aos seus mantenedores

Art. 3º - Para execução de seu programa, a Associação se propõe:

- a) Ter sede no centro da cidade, ou próximo;
- b) Comemorar, condignamente, o dia 02 de janeiro, data de sua fundação;
- c) Editar publicações (boletins, circulares, informativos, etc.) contendo matéria de interesse dos associados, do Banco do Brasil S.A., das Entidades a ele vinculadas e da AABB;
- d) Quando solicitada a fazê-lo, prestar assessoria ao Banco do Brasil S.A. em assuntos de interesse dos aposentados, ex-funcionários, pensionistas da PREVI ou de natureza técnico-bancária;
- e) Pugnar pela preservação da memória e da lembrança dos funcionários que contribuírem para o engrandecimento da Associação e do Banco do Brasil S.A..
- f) Defender o ideal de solidariedade e fraternidade, lutando sempre pela unidade do quadro social, não permitindo, assim, no âmbito de sua atuação, qualquer posicionamento sectário de natureza étnica, filosófica, política ou religiosa.

TÍTULO II CAPÍTULO I - DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 4º - O quadro social é constituído por sócios efetivos, colaboradores e comunitários.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PBI DA PREVI



- a) São sócios **EFETIVOS**: aposentados (as) e pensionistas do Banco do Brasil S.A., da PREVI e da CASSI;
- b) São sócios **COLABORADORES**: funcionários (as) ainda em atividade no Banco do Brasil S.A., na PREVI e na CASSI;
- c) São sócios **COMUNITÁRIOS**: ex-funcionários já sem vínculo com o Banco do Brasil S.A., com a PREVI ou com a CASSI.

§ 1º - A qualidade de sócio é intransferível.

§ 2º - Por ocasião da aposentadoria, os sócios COLABORADORES passarão, automaticamente, para a categoria de EFETIVO, desde que se enquadrem nos requisitos da alínea "a" deste Artigo.

§ 3º - A admissão de qualquer sócio se fará mediante proposta subscrita pelo candidato, ou candidata, e será aprovado pelo Conselho de Administração (**CONAD**), de cuja decisão não caberá recurso.

§ 4º - A readmissão de sócio, que tenha sido excluído da **ANAPLAB**, só se fará com o reexame, pelo órgão que o tenha afastado, dos motivos determinantes da exclusão ou, no caso de demissão por inadimplência, com o pagamento das mensalidades em atraso ou, ainda, por requerimento fundamentado ao Conselho de Administração (**CONAD**).

CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 5º - A Associação manterá um **QUADRO DE HONRA**, em lugar de destaque em sua sede social, com os nomes daqueles que se tenham distinguidos por serviços relevantes a ela prestados, conferindo-lhes diplomas nas seguintes categorias:

- a) **BENEMÉRITO**;
- b) **MEMBRO HONORÁRIO**;
- c) **PRESIDENTE DE HONRA**.

Parágrafo Único – O Conselho De Administração (**CONAD**) é o poder competente para conferir os títulos honoríficos, decidindo sobre as propostas que lhe forem apresentadas por 10% (dez por cento), no mínimo, do total dos sócios efetivos ou pelo próprio Conselho de Administração (**CONAD**).

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PBI DA PREVI



Art. 6º - A admissão de sócios far-se-á através de proposta subscrita pelo interessado que se enquadrar nos preceitos estatutários, observado o que prevê o § 3º do Art. 4º.

§ 1º - São considerados **SÓCIOS FUNDADORES** os que subscreveram a Ata de fundação ou que se associaram nos 30 dias subseqüentes à data de fundação da Associação.

CAPÍTULO IV - DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 7º - A contribuição mensal, assim como a forma de pagamento, será fixada pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

Parágrafo Único – A contribuição social é mensal, mas poderá ser cobrada tanto mensalmente, como, de forma acumulada, a cada bimestre ou trimestre, por decisão do **CONAD**, registrada em Ata.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 8º - Aos sócios, no gozo dos direitos estatutários, é assegurado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, podendo propor e discutir;
- b) Votar e ser votado para integrar os Conselhos de Administração e Fiscal;
- c) Assistir às reuniões do **CONAD**, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe;
- d) Propor a admissão de sócios;
- e) Utilizar-se de todos os serviços prestados pela Associação;
- f) Candidatar-se à prestação de serviços patrocinados pela Associação;
- g) Ser informado dos atos do Conselho de Administração;
- h) Solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação extraordinária de Assembleia Geral, em requerimento subscrito, no mínimo, por 20% (vinte por cento) dos sócios, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses da Associação.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) Zelar pelo bom nome da Associação e pugnar pelo seu constante engrandecimento;

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PBI DA PREVI



- b) Exercer cargos e comissões para os quais forem eleitos ou designados, com diligência, probidade, denodo e dedicação;
- c) Observar, fielmente, as disposições deste Estatuto e as deliberações regulares emanadas dos órgãos sociais;
- d) Colaborar para a completa realização dos objetivos da Associação;
- e) Pagar, pontualmente, as contribuições sociais estipuladas pelo **CONAD** e satisfazer os demais compromissos assumidos perante a **ANAPLAB**;
- f) **Exercer, sem remuneração**, os cargos de Conselheiro Fiscal e os do Conselho de Administração;
- g) Zelar pela conservação do material e dos bens da Associação, indenizando-a quando danificados;
- h) Informar, tempestivamente, à **ANAPLAB**, com a presteza devida, qualquer alteração em seu cadastro pessoal, tais como: endereço residencial, estado civil, aposentadoria (no caso de Colaborador) e outras que possam alterar o direito à percepção de regalias especiais.

§ 1º - É vedado aos associados, em qualquer caso, utilizar o nome da associação, sem autorização expressa da mesma.

§ 2º - Todo associado pode, a qualquer tempo, pedir, voluntariamente, demissão da Associação mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 3º - A readmissão de sócio, cuja demissão voluntária tenha sido, anteriormente concedida, ficará vinculada ao recolhimento das mensalidades relativas ao período de afastamento, limitadas ao máximo de 20 (vinte).

§ 4º - Os associados participantes de Ações Judiciais movidas pela **ANAPLAB**, para resguardar direitos de seus associados, que forem excluídos por inadimplência ou por qualquer outro motivo, do quadro social, obrigam-se a ressarcir a Associação pelas despesas pertinentes à Ação, além de assumirem, também, os demais ônus decorrentes dos procedimentos judiciais necessários, inclusive honorários advocatícios, sucumbência e outros, se houver.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 10º - O sócio que infringir qualquer dispositivo do Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades, devidamente disciplinadas no Regimento Interno e aplicadas pelo Conselho de Administração:

- a) Advertência;

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
PARTICIPANTES DO PBI DA PREVI



- b) Suspensão;
- c) Exclusão, no caso de justa causa.

Parágrafo Único – Será excluído do quadro social o associado que:

- a) Tenha sofrido pena de suspensão e reincidir na falta praticada;
- b) Tendo desfalcado a Associação de seus bens e valores, não a indenizar dentro do prazo estabelecido;
- c) For demitido do Banco por motivo desabonador (falta grave);
- d) Deixar de pagar 06 (seis) mensalidades consecutivas, injustificadamente;
- e) Deixar de cumprir preceitos estatutários e dos regulamentos internos e decisões dos Órgãos competentes da Associação;
- f) Praticar atos contrários aos interesses da associação, prejudicando-a de qualquer forma.

Art. 11º - Das penalidades que lhe forem impostas pelo **CONAD**, o associado poderá recorrer para o **CONFI**, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação por escrito.

§ 1º. – O recurso, dirigido ao Presidente do **CONFI**, deverá ser examinado e solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, em reunião convocada para tratar do assunto, cujo veredicto somente poderá ser mudado por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. - Da decisão do **CONFI** caberá, sem efeito suspensivo, recurso à Assembleia Geral.

**TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E SUA ORGANIZAÇÃO**

Art. 12º - São Órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral (**ASGER**);
- b) Conselho de Administração (**CONAD**);
- c) Conselho Fiscal (**CONFI**).

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PBI DA PREVI



Art. 13º - A Assembleia Geral (ASGER), Órgão supremo da Associação, constituir-se-á pela reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, com voto unitário e individual, devidamente convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

- a) A cada quatro anos, na segunda quinzena de novembro, a fim de eleger os novos membros efetivos do **CONFI**, do **CONAD** e suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos;
- b) No mês de março, seguinte ao término do mandato, para votar a prestação de contas do quadriênio da administração anterior.

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) Quando necessário, para deliberar sobre assunto de suma importância, por iniciativa da maioria dos membros do **CONAD** ou do **CONFI**;
- b) Para atender solicitação fundamentada dirigida ao Presidente do **CONAD** de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais com direito a voto, à época do requerimento. Neste caso, a **ASGER** só será instalada com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos requerentes, observando-se sempre os demais preceitos deste Estatuto.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que tiverem dado origem à sua convocação constantes do respectivo Edital.

§ 2º - As deliberações poderão ser por aclamação ou por escrutínio secreto, consoante decisão da maioria dos sócios presentes.

§ 3º - Cada associado terá direito a apenas um voto, vedado o voto por procuração, admitido voto por correspondência postal ou pela internet.

§ 4º - O Presidente do CONAD terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a convocação da ASGER Extraordinária que lhe for requerida, na forma deste Artigo. Caso a ASGER não seja convocada naquele prazo, o CONAD, pela maioria de seus membros, convocará o CONFI, para decidir sobre a conveniência de instalação da ASGER.

Art. 15º - Na ocorrência de vagas no Conselho Fiscal, na segunda metade do período do mandato, sem que haja suplente a convocar, caberá ao CONAD convocar ASGER Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias para preenchimento das vagas.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PBI DA PREVI



Art. 16º - As reuniões da **ASGER** serão convocadas pelo Presidente do **CONAD** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, mediante expedição aos associados de Edital, que, também, será publicado na Sede da Associação, em Informativo ou em jornal de circulação diária, mencionando, obrigatoriamente, dia, local e hora da Assembleia e o número de sócios com direito a voto na data da convocação respectiva e a Ordem do Dia a ser tratada.

§ 1º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre matérias constantes do Edital de convocação.

§ 2º - Como “assuntos gerais” ou equivalentes, serão tratadas questões que não envolvam decisões.

Art. 17º - Para qualquer Assembleia da Associação, poderá ser acolhido voto por correspondência postal ou pela internet. Porém, nas **ASGER** convocadas para eleições do Conselho Fiscal ou alteração estatutária, são obrigatórios, sob pena de nulidade da Assembleia respectiva, providências e meios do Conselho de Administração que visem dar ampla divulgação sobre acolhimento de votos por carta ou pela internet, obedecidas as exigências para votar e ser votado constantes do presente Estatuto.

Art. 18º - Constitui ainda, atribuição da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) Aquisição de imóveis, constituição de ônus e alienação de bens;
- b) A eleição dos administradores (art. 59 do Código Civil)
- c) Destituição dos administradores;
- d) Reforma do Estatuto
- e) Deliberar sobre convênios referentes à prestação de serviços para terceiros (Art. 2º. alínea “d” deste estatuto);
- f) Extinção da Associação.

§ 1º - Para decidir sobre os assuntos constantes das alíneas “a” deste Artigo, será necessário voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para a finalidade; não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 2º - Para deliberar sobre o assunto previsto na alínea “f” deste Artigo, ou seja, sobre a extinção da Associação e, se for o caso, sobre a destinação de seu patrimônio líquido, em primeira convocação, serão necessários os votos favoráveis de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e, em segunda e última convocação, meia hora após, a matéria só será aprovada com voto favorável da

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PBI DA PREVI



maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Art. 19º - Em primeira convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á, no local determinado no Edital, com a presença da maioria absoluta, ou seja, com a presença mínima de metade mais um dos sócios com direito a voto e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, considerados válidos os votos por correspondência postal ou pela internet, os quais deverão ser recebidos pela Associação, intactos, até a hora da abertura da Assembleia. **Porém, quando se tratar de ASGER especialmente destinada à destituição de administrador ou alteração do Estatuto**, a decisão terá de ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou, nas demais convocações, sem a presença de 1/3 (um terço) dos mesmos.

Art. 20º - O Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, instalará a Assembleia Geral e o plenário indicará, entre os sócios presentes, o Presidente e demais membros integrantes da mesa.

§ 1º - O Presidente da Assembleia dará início aos trabalhos, expondo as razões de sua convocação e concederá a palavra aos associados para livre manifestação;

§ 2º - Os oradores deverão cingir-se ao tema em debate, devendo usar linguagem adequada;

§ 3º - O Presidente advertirá os que infringirem o disposto no parágrafo anterior, cassando-lhes a palavra quando não atendido;

§ 4º - Julgando-se incapaz de manter a ordem em plenário, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

§ 5º - Os membros da Mesa não poderão interferir nos debates, a menos que, para fazê-lo, transmitam o exercício de suas funções a associado indicado pelo Presidente para substituí-los.

Art. 21º - As decisões de uma Assembleia Geral, salvo erro de direito, só poderão ser modificadas ou anuladas mediante outra Assembleia Geral, a ser convocada dentro de 60 (sessenta) dias que se seguirem à divulgação da respectiva Ata.

Art. 22º - O Presidente da Assembleia terá direito ao voto de qualidade quando houver empate entre os votantes.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

23º - A Associação será administrada por um conselho de Administração constituído de:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PBI DA PREVI



- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Administrativo;
- c) Vice-Presidente Financeiro;
- d) Vice-Presidente de assuntos Previdenciários, culturais e Esportivas;
- e) Diretores:

Parágrafo único: Os Diretores, em número a ser determinado segundo as necessidades das atribuições que lhe competirem, serão escolhidos e nomeados pelo Presidente e Vice-Presidentes do **CONAD** "ad referendum" do Conselho Fiscal.

Art. 24º - O Presidente e Vice-Presidentes do **CONAD** serão eleitos pela **ASGER** Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 25º - Ocorrendo a vacância dos titulares do **CONAD**, o Presidente do Conselho Fiscal convocará **ASGER** Extraordinária para a realização de eleição no prazo de 30 (trinta dias) a contar da vaga.

Art. 26º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) **Administrar a Associação de forma compartilhada** com os demais membros do **CONAD**, aplicar e fazer aplicar o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos setoriais;
- b) Elaborar roteiro específico, com vistas ao patrocínio de ações judiciais impetradas para a defesa de direitos de seus associados, sem ônus para estes;
- c) Deliberar sobre pleitos, requerimentos e recursos de sócios, aplicando e relevando penalidades em primeira instância;
- d) Anualmente, até 31 de outubro, remeter ao **CONFI** projeto de orçamento com a estimativa da receita e a revisão da despesa para o ano seguinte;
- e) Elaborar o Relatório Anual da Associação, o Balanço Geral e a Demonstração das Receitas e Despesas, para apresentação ao Conselho Fiscal, no primeiro bimestre de cada ano;
- f) Fornecer ao Conselho Fiscal informações atinentes à sua gestão e exibir os documentos por ele solicitados;
- g) Fixar o quadro e o plano de classificação dos empregados da associação;
- h) Dar publicidade aos atos de interesse social, cultural e desportivo;
- i) Submeter ao Conselho Fiscal a constituição de ônus ou alienação de bens móveis da Associação;

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PBI DA PREVI



- j) Propor ao Conselho Fiscal a concessão de títulos honoríficos, justificando-os;
- k) Encaminhar ao Conselho Fiscal os requerimentos interpostos por associados, em grau de recurso, sobre penalidades a estes aplicados pelo Presidente do **CONAD**;
- l) Submeter à apreciação do **CONFI** a destinação, em benefício dos associados, de receitas extras provenientes de doações ou de ganhos eventuais advindos de premiações em concursos, ou obtidas em promoções ou sorteios decorrentes de investimentos ou capitalização de recursos financeiros da Associação;
- m) Criar ou extinguir Diretorias, nomear ou destituir os respectivos titulares e aprovar o titular da Assessoria Jurídica indicado pelo **CONAD**, "ad referendum" do **CONFI**;
- n) Examinar e aprovar as propostas de filiação de associados:
- o) Remeter ao **CONFI**, para exame, os balancetes mensais e os relatórios financeiros;
- p) Deliberar sobre despesas e investimentos, bem como sobre aquisições e alienação de bens de qualquer natureza, de valor não superior a 500 (quinhentas) vezes a mensalidade social, ouvido, previamente o **CONFI**, quando superiores;
- q) Deliberar, com os demais membros do **CONAD**, sobre os casos omissos no Estatuto.

§ 1º - O **CONAD** reunir-se-á com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, um dos quais, obrigatoriamente, o Presidente ou seu substituto, havendo necessidade do voto da maioria dos presentes e, no mínimo, de dois votos favoráveis, para aprovação.

§ 2º - As reuniões do **CONAD** ocorrerão, em caráter ordinário, no mínimo mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, ou requerimento de um dos seus membros.

§ 3º - Os Diretores e Assessores, quando convidados, poderão participar das reuniões do **CONAD**, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

§ 4º - Haverá registro em Ata das reuniões do **CONAD**, assinadas pelos participantes, com cópia para cada um dos membros. Das Atas constarão a pauta dos assuntos tratados e as resoluções aprovadas, que passarão a ter imediata vigência. Cópias das mesmas serão encaminhadas ao **CONFI**.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PBI DA PREVI

§ 5º - Os membros do **CONAD** assinam, juntamente com o Presidente, a correspondência externa de sua área de competência, que trate de assunto relevante.

§ 6º - O **CONAD** é obrigado a prestar aos associados, anualmente, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário de suas atividades acompanhado do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Art. 27º - Compete ao **Presidente ou ao Vice-Presidente Administrativo** do Conselho de Administração (**CONAD**):

- a) Representar a Administração em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, diretamente ou por intermédio de mandatários devidamente constituídos;
- b) Convocar e presidir as reuniões do **CONAD**, exercendo o voto de qualidade para desempate;
- c) Admitir sócios e impor-lhes penalidades, com a anuência dos demais membros do **CONAD**, assegurando-lhes o direito de recurso ao **CONFI**;
- d) Criar e extinguir suas próprias assessorias e designar os destituir os titulares
- e) Admitir, advertir, suspender, licenciar e demitir empregados;
- f) Solucionar casos de urgência, não previstos no Estatuto, levando-os, de imediato, ao conhecimento do Conselho Fiscal;
- g) Nomear representantes titulares e adjuntos para as Representações Regionais e destituí-los.

Art. 28º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo (**CONAD**).

- a) Assinar com o Presidente do Conselho Fiscal os diplomas Honoríficos;
- b) Praticar todos os atos administrativos, de forma colegiada, previstos no Regimento interno, nos Regulamentos e nas Normas estabelecidas;
- c) Assinar, com o Vice-Presidente Financeiro, cheques e documentos que signifiquem encargo financeiro ou se relacionem com os bens da Associação;
- d) Assinar em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo ou de Assuntos previdenciários a correspondência que não envolva responsabilidades de caráter financeiro ou pecuniário,

Art. 29º - São as seguintes as atribuições dos demais membros do Conselho de Administração:

- a) Ao Vice-Presidente Administrativo compete manter contato com as Representações Regionais: tratar da aquisição de bens móveis

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PBI DA PREVI



autorizada pelo **CONAD**; dirigir os serviços dos Departamentos de Secretaria e de Pessoal; lavrar em livro próprio as Atas das reuniões do **CONAD**: extraindo cópias para os membros do **CONAD** e para o **CONFI**; tratar da publicação de informativos, boletins, circulares, editais, etc; manter contatos com as administrações das agências do Banco do Brasil S.A., da região em que atua a Associação;

b) Ao Vice-Presidente Financeiro compete visar documentos e papéis de Contabilidade e de Caixa, encaminhando-os para o Escritório de Contabilidade encarregado dos trabalhos contábeis, dirigir os serviços dos Departamentos de Tesouraria e Contabilidade; assinar, em conjunto com o Presidente do **CONAD**, documentos que signifiquem encargos financeiros da Associação; controlar a movimentação financeira e as aplicações das disponibilidades da Associação;

c) Ao Vice-Presidente para Assuntos Previdenciários compete acompanhar o relacionamento da Associação com a PREVI e o INSS visando preservar os direitos e prerrogativas dos participantes da Associação.

Parágrafo único: Na emissão de cheques, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar, sempre, as assinaturas do Presidente em conjunto com a do Vice-Presidente Financeiro, ou de quem a este substituir.

Art. 30º - Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente para Assuntos Previdenciários e Vice-Presidente Financeiro.

§ 1º - Na hipótese de assunção da Presidência pelo terceiro Vice-Presidente, na ordem sucessória, o Presidente do Conselho Fiscal designará, imediatamente, substituto eventual, dentre os eleitos para o **CONFI**, para ocupar o cargo de Vice-Presidente Financeiro, por 30 (trinta) dias e convocará a **ASGER** Extraordinária para preencher as vagas do **CONAD**.

§ 2º - No caso de vacância da Presidência do **CONAD**, o Vice-Presidente Administrativo assumirá o cargo e o Presidente do **CONFI** convocará, em 30 (trinta) dias, **ASGER** Extraordinária para eleição de substituto para completar o mandato.

§ 3º - Dando-se a vacância coletiva do **CONAD**, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Presidência, de imediato, indicará ao **CONFI**, para homologação, nomes pra ocupar as Vice-Presidências, em caráter provisório, e convocará, dentro de 30 (trinta) dias, **ASGER** Extraordinária para eleição de novos titulares para completar os mandatos pelo prazo remanescente.

Art. 31º - Cada Vice-Presidente indicará os diretores dos Departamentos sob sua orientação e supervisão, bem assim, os que deverão substituí-los em suas ausências e impedimentos eventuais. Aos Diretores competem os encargos que lhes forem determinados no Regimento Interno.



CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal (**CONFI**) é o órgão independente, de controle e fiscalização dos atos e fatos praticados pelo **CONAD** da **ANAPLAB** e de assessoramento permanente. Compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela **ASGER**, sendo estes substitutos naturais daqueles. O mandato do **CONFI** começa no primeiro dia de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 1º - Os membros efetivos do **CONFI** elegerão, dentre eles, seu Presidente na primeira reunião após a posse. A eventual vacância do Cargo de Presidente ensejará, na primeira reunião subsequente, a eleição de novo presidente.

§ 2º - De cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada Ata que, após registrada em livro próprio, ou arquivo apropriado será remetida ao **CONAD**, por cópias.

§ 3º - O quórum para deliberação do Conselho Fiscal é de, no mínimo dois membros, sendo um deles o Presidente do Conselho. Em caso de empate, será considerada aprovada a proposta que contar com o voto do Presidente que, neste caso, terá que ser declinado em aberto.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a pedido do Presidente do **CONAD**.

§ 5º - Nos casos de impedimento, ausência ou renúncia, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade no quadro social, persistindo igualdade de condições, pelo mais idoso.

§ 6º - Havendo renúncia coletiva do **CONFI**, o Presidente do **CONAD**, convocará, dentro de 30 (trinta) dias, **ASGER** Extraordinária para eleição de titulares e suplentes para concluir o mandato dos Conselheiros, pelo tempo remanescente.

Art. 33º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão do Conselho de Administração:
- b) Examinar o Estado do Caixa, os livros, as contas, os documentos de caráter financeiro e patrimonial da associação, verificar a exatidão dos registros contábeis, dos balancetes mensais e do balanço anual da associação e recomendar ao **CONAD** as correções que se façam necessárias:
- c) Ao fim de cada exercício e até a segunda quinzena do mês de fevereiro seguinte, examinar e encaminhar ao **CONAD**, o Balanço Geral e o Demonstrativo de Resultados, acompanhado de parecer

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PBI DA PREVI



subscrito, no mínimo por dois de seus membros, um dos quais, obrigatoriamente, o Presidente, observadas as exigências legais pertinentes:

- d) Emitir Parecer fundamentado, subscrito por seus membros efetivos, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação sobre a prestação de contas anuais apresentadas pelo **CONAD**, relativas ao movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação;
- e) Emitir, até 15 (quinze) dias anteriores à data da Assembleia Geral Ordinária, relatório sobre a situação das contas da Associação para apresentação e conhecimento por parte dos associados.
- f) Dar parecer sobre a proposta orçamentária:
- g) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento;
- h) Consignar erros administrativos, infringências às determinações do Conselho Fiscal, a preceitos legais ou constantes do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- i) Reunir-se, quando ocorrer motivo grave ou urgente, mediante convocação de seu presidente;
- j) Emitir pareceres sobre as solicitações de natureza estatutária:
- k) Representar junto ao **CONAD**, no caso do não atendimento das providências recomendadas ou da permanência de irregularidades anteriormente apontadas, pendentes ainda de solução;
- l) Anualmente, até 30 de novembro emitir seu parecer sobre a proposta de Receitas e Despesas, elaboradas pelo **CONAD**;
- m) Emitir Parecer sempre que se cogitar da constituição de ônus ou da alienação de bens patrimoniais da Associação, nos casos estabelecidos no Estatuto.
- n) Decidir sobre a necessidade de realização de auditoria interna referente aos Balanços Gerais anuais e, em casos especiais, requerer a contratação de auditoria externa.

Parágrafo único: Os membros do **CONFI**, dentro de suas atribuições, poderão ser responsabilizados por irregularidades administrativas, financeiras ou contábeis praticadas pela administração da **ANAPLAB**, de seu pleno conhecimento, no caso de não as apontarem à **ASGER**, observados os procedimentos deste artigo e suas alíneas.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PBI DA PREVI



Art. 34º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos nas mesmas condições para o Conselho de Administração, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único: Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões do Conselho de Administração.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RENDAS E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 35º - A **ANAPLAB** tem como fontes de receita as contribuições sociais e outras decorrentes de suas atividades. Seu Patrimônio é constituído, também, pelos bens móveis e imóveis que vierem a serem adquiridos a qualquer título, todos devidamente contabilizados e inventariados.

§ 1º - Também integram o Patrimônio, além dos bens descritos no “caput” deste Artigo, as doações e demais rendas eventuais, bem como: comissões recebidas pela intermediação em convênios e rendimentos de aplicações financeiras.

§ 2º - A alienação ou a aquisição de qualquer bem imóvel, ou a incidência de gravame real dependerão de prévia aprovação de Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal, salvo nos casos de procedimentos judiciais, para garantia em juízo, com imediata comunicação ao Conselho Administrativo.

§ 3º - Para garantia da estabilidade econômico-financeira da **ANAPLAB**, será mantido **Fundo de Reserva** correspondente, no mínimo, ao valor da receita global mensal, cuja eventual utilização dependerá de autorização do **CONFI**, “ad referendum” da **ASGER**.

Art. 36º - Os bens, rendas e haveres da associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 37º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação.

Art. 38º - A dissolução da Associação dar-se-á:

- a) Automaticamente, quando o número de associados for inferior a 10 (dez) por período de 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) Por deliberação dos associados que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do quadro social, em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, observadas as prescrições do Artigo 18º, § 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será alienado e, resolvidos os compromissos financeiros, se houver saldo, poderá ser ele rateado entre os associados, proporcionalmente às contribuições prestadas (art. 61 § 1º do Código Civil), se assim definir a **ASGER** Extraordinária; demais bens sociais e patrimoniais remanescentes poderão ser transferidos, por doação, à entidades, pessoas físicas ou jurídicas, também de acordo com decisão da **ASGER**

TÍTULO V
DO REGIME FINANCEIRO
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 39º - O exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40º - A administração financeira obedecerá ao orçamento anual e suas alterações, organizado e aprovado nos termos do Artigo, 33º alínea alíneas "d" e "l".

Art. 41º - Constituem **receitas orçamentárias da Associação**:

- a) Contribuições sociais;
- b) Donativos em espécie;
- c) Juros em geral, dividendos e outros rendimentos de aplicações financeiras;
- d) Rendas eventuais;
- e) Comissões recebidas pela intermediação em convênios;
- f) Contribuições para custeio de Ações Judiciais.

Art. 42º - Constituem **despesas orçamentárias da Associação**:

- a) Aluguéis, impostos, salários e encargos sociais;
- b) Material de expediente, telegramas, fax, telefone, internet e despesas postais;
- c) Custeio das despesas com ingresso em juízo e manutenção de Ações Judiciais impetradas para defesa dos interesses de seus associados;
- d) Publicação de Editais e artigos na imprensa, edição de informativos, boletins, etc;
- e) Conservação dos bens da associação e respectivos seguros;
- f) Gastos eventuais;



- g) Despesas de viagem;
- h) Custas judiciais.

Art. 43º - Para a realização de despesas orçamentárias será suficiente a autorização do Presidente do **CONAD**, até 500 (quinhentas) vezes a mensalidade dos sócios, submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os casos de valor superior.

Parágrafo Único – No caso de despesas extraorçamentárias, existindo recursos disponíveis, será observado o seguinte:

- a) Gastos de até 200 (duzentas) vezes a mensalidade de sócio poderão ser autorizados diretamente pelo Presidente do **CONAD**;
- b) Gastos acima de 200 (duzentas) vezes a mensalidade de sócio e inferiores a 500 (quinhentas) vezes a mensalidade de sócio, deverão ser autorizados pelo **CONAD**, sob comunicação ao Conselho Fiscal;
- c) Gastos superiores a 500 (quinhentas) vezes a mensalidade de sócio, dependerão de prévia autorização do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI DA CONSULTORIA JURÍDICA CAPÍTULO ÚNICO

Art. 44º - A Consultoria Jurídica é Departamento de assessoramento técnico aos Órgãos da Associação e aos associados e funcionará sob a chefia de um Consultor nomeado pelo Presidente do **CONAD**, "ad referendum" do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Consultor Jurídico, que será um associado, terá o encargo de prestar assistência não remunerada aos Órgãos da Associação;

§ 2º - O Consultor Jurídico cuidará, ele próprio, ou indicará advogados para cuidarem das questões e de casos especiais do interesse dos associados, arcando estes com o ônus correspondente, salvo nos procedimentos judiciais em que a Associação estiver diretamente vinculada, podendo ela própria patrocinar as causas se dispuser de recursos, com ou sem autorização da **ASGER**.

TÍTULO VII DA REPRESENTAÇÃO CAPÍTULO ÚNICO

Art. 45º - A Associação poderá ter representações em outros Estados da Federação, com a finalidade de difundir seus objetivos e iniciativas e estreitar o relacionamento entre os associados, em especial aposentados e pensionistas do Banco do Brasil S.A.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PBI DA PREVI



§ 1º - Os Representantes, preferencialmente escolhidos pelos sócios efetivos radicados na área de sua jurisdição, são responsáveis pela administração local da **ANAPLAB**, dentro das normas e instruções emanadas do **CONAD**.

§ 2º - Os Representantes deverão apresentar, mensalmente, prestação de contas das despesas realizadas e das receitas auferidas.

§ 3º - Poderá haver Representantes Adjuntos sempre que justificado pelo número de associados locais.

§ 4º - Os Representantes exercerão suas funções gratuitamente, mas serão ressarcidos, mensalmente, pela **ANAPLAB** pelas despesas efetuadas no desempenho de suas atribuições.

§ 5º - Constarão do Regimento do **CONAD** as demais atribuições e prerrogativas atribuídas aos Representantes e seus Adjuntos.

TÍTULO VIII DA ELEIÇÃO E POSSE CAPÍTULO ÚNICO

Art. 46º - Fixada a data das eleições, dentro de 07 (sete) dias, o Presidente do **CONAD** enviará aos sócios ou fará publicar, em jornal diário, de grande circulação no município onde se localiza a sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 20 (vinte) dias, o respectivo Edital de convocação.

Art. 47º - Para concorrer às eleições, as chapas deverão conter os nomes dos candidatos a titulares e suplentes para o Conselho Fiscal e para titulares do Conselho de Administração.

§ 1º - Para que seja processado o registro de qualquer chapa, será necessária a anuência formal de cada candidato.

§ 2º - As chapas serão registradas na Secretaria da Associação ou por meio eletrônico com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para as eleições e serão comunicadas aos associados através de Circular específica.

§ 3º - Na hipótese de que nenhuma chapa seja registrada na forma prevista neste Artigo, o Conselho de Administração elaborará chapa de consenso para apreciação por parte da Assembleia, cabendo aos associados votantes aprová-la, alterar sua composição ou substituí-la totalmente.

§ 4º - Regulamento Eleitoral aprovado pelo **CONAD** consignará a forma de realização das Eleições e de sua apuração.

§ 5º - O voto não poderá ser por procuração.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PBI DA PREVI



§ 6º - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa concorrente à eleição para qualquer órgão, nem nela ser incluído sem sua expressa concordância.

§ 7º - Se houver apenas uma chapa registrada, a eleição será realizada por aclamação, no decorrer dos trabalhos da **ASGER**.

Art. 48º - Somente terá direito a votar e ser votado para cargo eletivo o associado que estiver quites com suas obrigações sociais.

Art. 49º - Será permitida reeleição para qualquer cargo, inclusive para o Conselho de Administração.

Art. 50º - O voto será pessoal, não se admitindo voto por procuração, mas será admitida a votação por carta, através de cédula, e pela internet, através de senha individual quando houver mais de uma chapa concorrendo, e por aclamação, se houver apenas uma chapa.

Art. 51º - Nos casos de empate, será beneficiado o associado mais antigo no quadro social. Persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 52º - Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Assembleia de Eleição consultará os participantes da Assembleia sobre eventuais impugnações a fazer. Não havendo impugnação, serão anunciados, pelo Presidente os resultados finais da eleição.

§ 1º - A posse dos eleitos, titulares e suplentes, para o Conselho de Administração, dar-se-á no prazo de até dez (10) dias úteis após a data da eleição.

§ 2º - A posse dos eleitos para o Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, ocorrerá em 1º (primeiro) de dezembro seguinte à eleição, ou no primeiro dia útil subsequente..

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - A Associação colaborará com outras Entidades em tudo que estiver ao seu alcance, prestigiando seus eventos culturais, artísticos, sociais e esportivos.

Art. 54º - As Atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, dentro de 10 (dez) dias, a partir do evento e, para sua validade, será suficiente a assinatura do seu Presidente, Secretário da Mesa, além dos escrutinadores, quando houver eleições.

Art. 55º - O mandato dos eleitos, na vigência deste Estatuto, terminará na data da posse dos novos Conselheiros titulares e suplentes para o **CONFI** e dos membros do **CONAD** eleitos para o mandato subsequente.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PBI DA PREVI



Art. 56º - São expressamente proibidas, nos órgãos de divulgação das atividades da Associação e nas suas dependências sociais, quaisquer manifestações de caráter político - partidário ou religioso.

Art. 57º - A Associação é privativa dos associados e seus familiares.

§ 1º - É vedada a frequência de pessoas estranhas, a menos que acompanhadas de sócios por elas responsáveis.

§ 2º - Terão livre acesso às dependências sociais, os funcionários do Banco do Brasil S.A. e seus dependentes, em visita à Associação.

§ 3º - No caso de falecimento de associado, poderão seus dependentes continuar a frequentar a sede social.

Art. 58º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" do Conselho Fiscal ou este diretamente.

Art. 59º - É expressamente vedada a concessão de empréstimo aos associados, bem como a percepção por estes de quaisquer vantagens pecuniárias ou proventos pelo desempenho de cargos.

Art. 60º - O Pavilhão da Associação terá as cores: azul, branco e amarelo, pela ordem, de cima para baixo, em faixas horizontais tendo ao centro da faixa branca o distintivo oficial: a logomarca da **ANAPLAB**.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 61º - Associação terá como sede o endereço Rua Inácio Bastos, 364 – Bucarém – CEP: 89.202-310 – Joinville (SC).

Art. 62º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente, independentemente de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos e no Registro Especial de Pessoas Jurídicas.

Art. 63º - Dentro de 90 (noventa) dias, deverá ser adaptado às suas disposições o Regimento Interno, caso haja necessidade de sua implementação.

Art. 64º - O Presidente e Vice-Presidentes Administrativo, Financeiro e de Assuntos Previdenciários, eleitos pela Assembleia de Fundação, em reunião de 02 de janeiro de 2013, com mandato de 04 anos para comporem a Diretoria Executiva, ficam confirmados, nos respectivos cargos, para mandatos de igual período, no recém criado Conselho de Administração (**CONAD**).

Art. 65º - O Corpo do Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia de Fundação, em reunião de 02

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PBI DA PREVI



de janeiro de 2013, com mandato de 04 anos, ficam confirmados nos respectivos cargos, para mandatos de igual período, no recém-criado Conselho Fiscal (CONFI).

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/01/2013 no local onde funcionará a sua sede, pelos seus dez fundadores, e participantes do Plano de Benefícios número 1 da PREVI, abaixo qualificados, todos residentes e domiciliados em Joinville(SC) e cidades adjacentes, e, ainda moradores em outros Estados da Federação. Os sócios fundadores são os mesmos que compõem a atual diretoria, com mandato para o quadriênio 2013/2016, os quais elegeram, por aclamação, e empossaram os titulares para a primeira Diretoria, e que estão a seguir relacionados:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente Administrativo: Ari Zanella, brasileiro, união estável, bancário aposentado, residente e domiciliado à Rua Inácio Bastos, 352, bairro Bucarém, em Joinville-SC;

Vice-presidente Administrativo: Jane Torres de Melo, brasileira, solteira, bancária aposentada, residente e domiciliada à Rua Visconde de Santa Izabel, 277, apto 101, bairro de Vila Izabel no Rio de Janeiro-RJ;

Vice-presidente Para Assuntos Previdenciários: Lázara Rabelo de Araújo, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, bancária aposentada, residente e domiciliada à Rua Sete, 342, apto 1102, Setor Oeste, em Goiânia-GO;

Vice-presidente Financeiro: José Gilvan Pereira Rebouças, brasileiro, solteiro, bancário aposentado, residente e domiciliado à Rua João Batista de Camargo, 1153, bairro Vila Iná, em São José dos Pinhais-PR.

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

Lindalva de Moura Borges, brasileira, divorciada, bancária aposentada, residente e domiciliada à Rua Silva Paulet, 1854, apto 1002B, bairro Aldeota, em Fortaleza-CE;

Maria Elizabeth Gonçalves Chagas, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, bancária aposentada, residente e domiciliada à Travessa Maranhão Sobrinho, 76, Centro, em Coroatá-MA;

Rosalina de Souza, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua Conde de Monte Cristo, Quadra 10, Lote 20, Casa 02, Parque Real, em Aparecida de Goiás-GO.

SUPLENTE:

Ana Maria Moreira Mohamed, brasileira, viúva, Pensionista e Funcionária Pública Federal, residente e domiciliada à Rua do Camacuan, 756, bairro Uberaba, em Curitiba-PR;

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PBI DA PREVI



Jose Sérgio Figueiredo Rodrigues, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, bancário aposentado, residente e domiciliado à Rua Afonso Coelho, em Fortaleza-CE;
Rogério Luiz Pereira de Carvalho, brasileiro. Casado pelo regime de comunhão universal de bens, bancário aposentado, residente e domiciliado à Rua Pinto Martins, 652, Bloco A, apto 12, Centro, em Pelotas-RS.

Ari Zanella.
PRESIDENTE



Carlos Roberto Magna
Advogado (OAB/SC 21483-B)

10 JAN 2013

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE

ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 31, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-030
Fone/Fax:(47)3433-5844 - email: joinville@cartoriogaya.com.br
Horário de atendimento: 8h às 18h

Cód.: 367366. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) ARI ZANELLA
Joinville, 10 de janeiro de 2013. Em test. da verdade.
Emolumentos: R\$ 2,25 + selo: R\$ 1,36 - Total: R\$3,60

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CW579482-4W6A

Bof. Ana Alice Martins Farias
Escrevente

Confira os dados do ato em selo@tjc.jus.br

Estado de Santa Catarina

Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
Adilson Pereira dos Anjos - Oficial Registrador
Rua Conselheiro Mafra, 247. Centro, Joinville - SC, 89201-480 - 47 34226093

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 186209 Data: 11/01/2013 Qualidade: Integral
Registro: 012486 Data: 11/01/2013 Livro: A-053 Folha: 044

Apresentante: KLEBER ARI ZANELLA

Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CLP25082-1GLY

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

11 de janeiro de 2013

Adriana Villwock Thurn - Escrevente

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO FBI DA PREVI

Jose Sérgio Figueiredo Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 123456, residente e domiciliado em Florianópolis, Rua Afonso Coelho, em Fortaleza-CE;
Rogério Luiz Pereira de Carvalho, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, bancário aposentado, residente e domiciliado à Rua Pinto Martins, 882, Bloco A, apto 12, Centro, em Pelotas-RS.

Carlos Roberto Magno
Advogado (OAB/SC 21482-B)

Associação Nacional dos Participantes do FBI da Previ

Ari Zanello
PRESIDENTE

10 JAN 2013